



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Of. Gab. nº. 178/2018

Ponte Preta, 14 de setembro de 2018.

Ao Exmo. Sr.

**ENIO JOSÉ CELI**

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 036/2018**

Prezados Senhores:

Em cumprimento ao estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo Municipal está apresentando a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município para o exercício de 2019.

## 1 – Detalhamento da Receita Prevista

ESPECIFICAÇÃO	RE-PROJETADA	PROJETADA
	2.018	2.019
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>14.367.639,56</b>	<b>15.563.600,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	555.000,00	643.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	78.900,00	105.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	50.000,00	40.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	110.000,00	120.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.513.739,56	14.580.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	60.000,00	75.600,00
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>1.565.000,00</b>	<b>120.000,00</b>
<b>( - ) DEDUÇÃO DE RECEITA</b>	<b>2.207.600,00</b>	<b>2.383.600,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>13.725.039,56</b>	<b>13.300.000,00</b>

ESPECIFICAÇÃO	RE-PROJETADA	PROJETADA
	2.018	2.019
RECEITAS CORRENTES	14.367.639,56	15.563.600,00
RECEITA DE CAPITAL	1.565.000,00	120.000,00
( - ) DEDUÇÃO DE RECEITA	2.207.600,00	2.383.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>13.725.039,56</b>	<b>13.300.000,00</b>

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Protocolado em 14/09/18

Protocolado em  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

A projeção de arrecadação para o exercício de 2018 é de R\$13.725.039,56 sendo projetado o valor de R\$ 14.367.639,56 (com as deduções) de receitas correntes e o valor de R\$1.565.000,00 de receitas de capital.

Para a arrecadação dos valores de 2019, foram consideradas receitas correntes no valor de R\$ 15.563.600,00 (com as deduções) e receitas de capital no valor de R\$ 120.000,00.

Considerando estas previsões, chegamos a um percentual de 8,32% (considerando as receitas correntes) de aumento para o exercício de 2019, que se refere ao aumento da inflação e um aumento real, em especial com relação ao FPM Fundo de Participação dos Municípios, que é a maior arrecadação e o tributo que mais tem aumentado seu retorno neste exercício.

Com o desconto da dedução do FUNDEB, chegamos a um valor líquido de receitas previstas de R\$ 13.300.000,00.

### 1.1 – Evolução da Receita Corrente

Receita do Município vem em constante evolução positiva, considerando as receitas correntes sem deduções, como podemos verificar no gráfico abaixo:

### Evolução das Receitas - Ponte Preta



Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Protocolado em 14/09/18



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

### 2 – Despesas

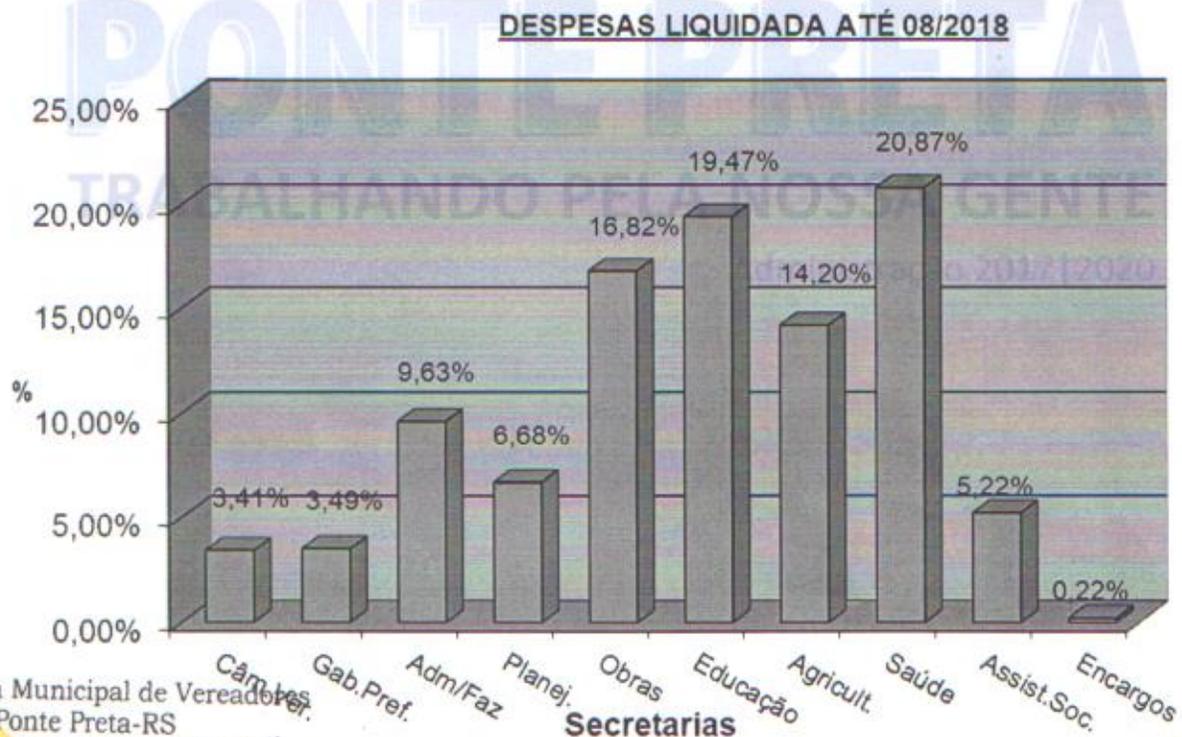
#### 2.1 – Despesa por Secretaria

As despesas do Município realizadas até o dia 31/08/2018 estão apresentadas da seguinte forma:

Código	Secretarias	Empenhado	Liquidado	Pago
1	Câmara de Vereadores	274.755,85	257.014,82	253.084,82
2	Gabinete do Prefeito	298.918,60	263.159,97	256.794,45
3	Secretaria da Administração e Fazenda	894.038,47	725.616,43	714.527,59
4	Secretaria do Planejamento	533.723,35	503.717,73	493.002,34
5	Secretaria de Obras	1.600.885,62	1.267.667,68	1.226.659,79
6	Secretaria da Educação	1.633.564,69	1.467.602,73	1.442.974,15
7	Secretaria da Agricultura	1.267.974,15	1.070.594,00	697.283,20
8	Secretaria da Saúde	2.086.744,29	1.573.379,54	1.513.640,62
9	Secretaria de Assist. Social	482.577,49	393.139,02	379.779,76
10	Encargos Gerais	16.543,62	16.543,62	16.543,62
<b>TOTAL</b>		<b>9.089.726,13</b>	<b>7.538.435,54</b>	<b>6.994.290,34</b>

#### 2.2 – Análise da Despesa através de Gráficos

##### 2.2.1 – Gráficos das Despesas Realizadas até 08/2018





Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

### 2.2.1 – Despesas Previstas para 2019

Código	Secretarias	Previsão
1	Câmara de Vereadores	480.000,00
2	Gabinete do Prefeito	515.000,00
3	Secretaria da Administração e Fazenda	1.246.000,00
4	Secretaria do Planejamento	401.000,00
5	Secretaria de Obras	2.760.000,00
6	Secretaria da Educação	2.581.000,00
7	Secretaria da Agricultura	1.452.000,00
8	Secretaria da Saúde	2.836.000,00
9	Secretaria de Assist. Social	877.000,00
9	Encargos Gerais	152.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>13.300.000,00</b>

### 3 – Conclusões

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO tem como principal finalidade orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, incluindo os Poderes Executivo e Legislativo.

Na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO são estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município, compreendendo:

I – objetivos, ações e metas da Administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;

II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações do orçamento do Município;

III - as disposições relativas às despesas com pessoal;

IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária.

A LDO busca através do texto de sua lei e de seus anexos, apresentar as metas a serem realizadas no exercício seguinte, apresentadas com valores monetários que possuem caráter indicativo e não normativo, utilizados para o planejamento, mas que poderão ser revisados no momento da elaboração do Orçamento Anual.

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em 14/09/18

  
**ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 036/18, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019.

**ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI**, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município, compreendendo:

I - objetivos e ações da Administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;

II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações do orçamento do Município;

III - as disposições relativas às despesas com pessoal;

IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária.

**Parágrafo único** - Faz parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

I - Previsão da Receita para 2019/2022.

II - Anexo contendo objetivos e ações para 2019.

III - Anexo de Metas Fiscais para os exercícios de 2019/2022 que conterà:

- a) Metas anuais de resultado primário e nominal.
- b) Evolução do patrimônio líquido.
- c) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.
- d) Estimativa e Compensação de renúncia da receita.
- e) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- f) Metas fiscais atuais comparadas aos três anos anteriores.
- g) Metas anuais.
- h) Receita corrente líquida com projeção de despesa com pessoal.



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

### CAPÍTULO II

#### DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

**Art. 2º** - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as prioridades para o exercício financeiro de 2019 são as especificadas em Anexo que integra esta Lei.

§ 1º - Os valores e metas constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores e metas previstas no plano plurianual.

§ 2º - Para efeitos de execução orçamentária, os indicadores de desempenho, associados aos objetivos dos programas, bem como as alterações nas ações relativas ao produto, a unidade de medida e a quantificação física, poderão ser alterados pelo Poder Executivo.

### CAPÍTULO III

#### A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

##### Seção I

##### Da Apresentação do Orçamento

**Art. 3º** - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

**Art. 4º** - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o nível de elemento de despesa.

**Art. 5º** - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I - a fundos especiais;
- II - às ações de saúde;
- III - às ações de assistência social;
- IV - à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Protocolado em 14/09/18

**Art. 6º** - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

I - texto da Lei;

II - quadros orçamentários consolidados, sendo facultativos quadros adicionais que demonstrem o efeito das transferências financeiras (interferências ativas e passivas) entre órgãos e entidades do Município;

III - anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.

### Seção II

#### Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

**Art. 7º** - A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, o valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), prevista para o Município para o atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Port. 163 STN, art. 8º), conforme Anexo de Riscos Fiscais.

§ 1º - Não será considerada, para os efeitos do percentual de que trata o caput, a reserva à conta de receitas vinculadas dos fundos.

§ 2º - A reserva de contingência, como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais para outros eventos fiscais, não poderá exceder à previsão contida no Anexo, com exceção do último quadrimestre de 2019, a qual poderá ser utilizada livremente como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

**Art. 8º** - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - integrará o processo administrativo de que trata o procedimento de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição, o impacto orçamentário e financeiro e a declaração do ordenador da despesa sobre a adequação orçamentária e financeira que embasa o processo;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I, II e parágrafo único do art. 24 da Lei nº. 8.666/1993, com redação alterada pela Lei nº 11.107/2005.

**Art. 9º** - O Poder Executivo elaborará e publicará, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas a manter durante a execução orçamentária o equilíbrio entre as contas e a regularidade das operações orçamentárias.

### Seção III

#### Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas nos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

**Art. 10** - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências tributárias do Município arrecadadas em 2017, nos termos do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele Poder.

**Parágrafo único** - Em caso da não-elaboração do cronograma de desembolso, os repasses ao Legislativo (duodécimos) se darão na forma de parcelas mensais iguais e sucessivas, respeitados, igualmente, os limites de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 11** - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

**Parágrafo único** - Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos em disponibilidade do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo ou contabilizado como adiantamento de repasses do próximo exercício.

**Art. 12** - A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de contabilização.

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em 14/09/18  
ARB

### Seção IV

#### Da Disposição Sobre Novos Projetos

**Art. 13** - Além da observância dos objetivos e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento com recursos necessários ao término ou a obtenção de uma unidade completa;



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 3º - É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei nº. 8.666/93, o atendimento ao art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Protocolado em 14/09/18

### Seção V

### Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

### Subseção I

### Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

**Art. 14** - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto e entidades representativas de classe e organizações sociais e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – sejam incluídas no programa municipal de incentivo a melhorias de espaços comunitários.

**Art. 15** - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que atendam a uma das seguintes características:

I – sejam de atendimento a atividades educacionais, de saúde, assistenciais, culturais, relacionadas à agricultura e à pecuária, meio ambiente ou desportiva, devidamente cadastrada junto às Secretarias Municipais correspondentes;



Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA**

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

II - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

III - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

### **Subseção II**

#### **Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas**

**Art. 16** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovadas pelo respectivo Conselho Municipal.

**Art. 17** - As transferências de recursos ou de benefícios a entidades privadas e as pessoas físicas, de acordo com o art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000 atenderão as exigências da lei municipal específica.

**Parágrafo único** – Os auxílios fornecidos a pessoas carentes obedecerão à legislação própria existente.

**Art. 18** - As transferências de recursos públicos para cobrir déficit das pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverão ser autorizadas por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – necessidade de ser momentânea e recair sobre pessoa jurídica ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o Município;

II – incentivo fiscal para instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal nº. 582/2004, de 15 de setembro de 2004 e suas alterações posteriores.

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Protocolado em 14/09/18

### **Seção VI**

#### **Dos Créditos Adicionais**

**Art. 19** - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual, observando-se o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

**Parágrafo único** - O Poder Legislativo e Executivo manterão controles sobre os valores já aproveitados da margem de expansão.

### Seção II

#### Das Despesas com Pessoal

**Art. 22** - O Poder Executivo e Legislativo facultativamente publicarão tabelas de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

**Art. 23** - Os projetos de lei sobre criação ou transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados:

I - de declaração do ordenador de despesas com as premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000;

II - simulação que demonstre o impacto orçamentário e financeiro da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos e a análise sobre o mérito do resultado obtido.

**Art. 24** - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

#### **I - No Poder Executivo:**

a) Aumento de remuneração em percentual a ser definido em lei de iniciativa do Poder Executivo;

b) Investiduras por nomeação/admissão para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou nomeação para cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

c) Contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal nº. 440/02, alterada pela Lei Municipal nº. 463/02 e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

#### **II - No Poder Legislativo:**

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

a) Aumento de remuneração em percentual a ser definido em lei própria;

Protocolado em 14 / 09 / 18



b) Contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal nº. 440/02, alterada pela Lei Municipal nº. 463/02 e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revelem a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

**Art. 25** - No exercício de 2019 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseja situação emergencial, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – situações de emergência ou calamidade pública;
- II – situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível em situações momentâneas.

## CAPÍTULO V

### DO NÃO ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

**Art. 26** - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir meta de resultado fiscal conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de ações orçamentárias, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes do Município, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º - Constituem critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:

I – No Poder Executivo:

- a) Corte de diárias;
- b) Corte de horas extras;
- c) Corte das despesas de manutenção dos órgãos;
- d) Suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;
- e) Exoneração de ocupantes de cargos em comissão.



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

### II – No Poder Legislativo

#### a) Corte das despesas de manutenção do Poder.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 3º - O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes limitados de empenho e movimentação financeira.

§ 4º - Não ocorrendo à limitação de empenho e movimentação financeira de que trata este artigo, fica a cargo do Sistema de Controle Interno a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme atribuição prevista no art. 59, *caput* e inciso I da Lei Complementar nº. 101/2000 e art. 74, §1º da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27** - O Poder Executivo e Legislativo manterão sistema integrado de execução orçamentária que permita o cumprimento do art. 166, §1º, II da Constituição Federal.

**Art. 28** - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº. 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congênere, com a União ou o Estado, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários, de segurança pública e Agência Comunitária dos Correios;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – a consórcios públicos em que o Município fizer parte;
- IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município.

**Art. 29** - Se o projeto de lei orçamentária não for promulgado até 31 de dezembro de 2018, até que esta ocorra, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas correntes do Poder Executivo e Legislativo, nos limites estritamente



Estado do Rio Grande do Sul

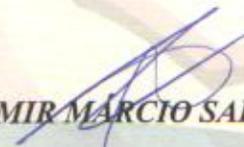
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

necessários para a manutenção dos serviços essenciais, conforme a ser determinado por ato próprio de cada Poder.

**Art. 30** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com eficácia a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, 14 de setembro de 2018.

  
**ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI,**  
Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em 14 / 09 / 18

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PONTE PRETA**  
TRABALHANDO PELA NOSSA GENTE

Administração 2017|2020